

ATA Nº 0006/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas do dia vinte e três do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, através da
2 plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de Fiscalização, Ética e
3 Disciplina do CRCMS se reuniram para a 6ª (sexta) reunião ordinária do ano, cujos
4 trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina**
5 **do CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi, contando ainda com a presença dos**
6 **Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela, Edvan Bonetti e**
7 **Emersson Gley Lobo Monteiro.** Constava ainda presente a Assessora Jurídica do
8 Regional **Sandrelena Sandim da Silva Maluf** e a conselheira suplente **Auri Anne**
9 **Schneider Pereira Selle.** **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os**
10 **pareceres dos Conselheiros proferidos nos Processos de Fiscalização pela ordem**
11 **alfabética de Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA -
12 Processo [REDACTED] O da cidade
13 de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1) Organização: art.15 do DL n.º 9.295/1946 e
14 com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. - (Fato 1)MANTER EM
15 FUNCIONAMENTO A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
16 [REDACTED] SEM AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO
17 CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA
18 PESSOA JURÍDICA, NOTIFICAÇÃO 2024/000243 E VERIFICAÇÕES INTERNAS. -
19 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para
20 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56
21 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
22 Decisão: Aplicação da seguinte penalidade a saber:Penalidade prevista na legislação de 4
23 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.348,00 (Dois
24 mil, trezentos e quarenta e oito reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46,
25 c/c com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24 Aprovado por
26 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000093/2025. Conselheiro (a) CICERO
27 ROSA VILELA - Processo [REDACTED]
28 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Pessoa física sem
29 registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º,
30 parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)TITULAR DA EMPRESA
31 [REDACTED], A QUAL POSSUI EM
32 SEU OBJETO SOCIAL “ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA
33 CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA”, SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO
34 PROFISSIONAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CÓPIA DO
35 CONTRATO SOCIAL DE [REDACTED]
36 30 PROTOCOLADA NA JUCEMS SOB Nº 241312299 EM 23/12/2024, CADASTRO

37 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, CONSULTA NACIONAL BANCO DE DADOS
38 CFC E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa
39 de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea
40 "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,
41 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação das seguintes
42 penalidades a saber:Penalidade prevista na legislação de 2 anuidades no valor de R\$
43 587,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais),
44 com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
45 1.603/20 e com a Res. 1.744/24. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob
46 n.º 000094/2025. Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo [REDACTED]
47 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por
48 infração a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º
49 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. - (Fato 1)EMPRESA
50 CONSTITUÍDA COMO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA TENDO COMO
51 ATIVIDADE ECONÔMICA “ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA
52 CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA”, SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE
53 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DE [REDACTED]
54 [REDACTED] PROTOCOLADA NA JUCEMS SOB
55 Nº 241312299 EM 23/12/2024, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA,
56 CONSULTA NACIONAL BANCO DE DADOS CFC E VERIFICAÇÕES INTERNAS
57 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base
58 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
59 com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e
60 anuidades vigente. Decisão: Aplicação da seguinte penalidade a saber:Penalidade prevista
61 na legislação de 4 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor de R\$
62 2.348,00 (Dois mil, trezentos e quarenta e oito reais), com base na Alínea "b" do art. 27
63 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24
64 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob n.º 000095/2025. Conselheiro
65 (a) CICERO ROSA VILELA - Processo [REDACTED]
66 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração
67 a (o) (Fato 1)Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e
68 com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A
69 FORMA DE EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL), TENDO EM VISTA EXPLORAR
70 ATIVIDADES CONTÁBEIS, FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO
71 CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
72 NOTIFICAÇÃO 2025/000001, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA,
73 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ENTRE AS EMPRESAS

76 [REDACTED] E LÓTUS TRANSPORTES LTDA
77 CNPJ 4 [REDACTED] E VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade
78 prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da
79 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res.
80 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão:
81 Aplicação da seguinte penalidade a saber:Penalidade prevista na legislação de 4
82 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.348,00 (Dois
83 mil, trezentos e quarenta e oito reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46,
84 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24 Aprovado por
85 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000096/2025. Conselheiro (a) EMERSSON
86 GLEY LOBO MONTEIRO - Processo [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
87 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] da cidade de
88 MARACAJU por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC
89 n.º 14. - (Fato 1)DEIXAR DE FAZER PROVA AO ADMITIR E MANTER
90 EXERCENDO ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS SEM POSSUIR O DEVIDO
91 REGISTRO PROFISSIONAL REFERENTE AO COLABORADOR DARLAN
92 JUNIOR DA SILVA CAMARGO CPF ***853***, TENDO EM VISTA EXECUTAR
93 ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
94 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] O QUE
95 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA
96 AGENDAMENTO Nº 8822, NOTIFICAÇÃO Nº 2024/000036 E VERIFICAÇÕES
97 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte)
98 anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL
99 n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de
100 multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Para o FATO (1), Aplicação da penalidade
101 prevista em lei, ou seja, 03 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando R\$
102 1.761,00, aumentada ao dobro devido a reincidência, totalizando a multa pecuniária em
103 R\$ 3.522,00, (Três Mil, quinhentos e vinte e dois reais), com base na Alínea "b" do art.
104 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 17 da Res.
105 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000097/2025.
106 Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo [REDACTED]
107 [REDACTED] [REDACTED] da cidade de
108 MARACAJU por infração a (o) (Fato 1)Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula
109 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. - (Fato
110 1)EXERCER A PROFISSÃO CONTÁBIL SEM O DEVIDO REGISTRO

111 PROFISSIONAL NO CRCMS, TENDO EM VISTA EXECUTAR ATIVIDADES
112 FISCO-CONTÁBEIS DA ORGANIZAÇÃO [REDACTED] [REDACTED]
113 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] O QUE
114 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA
115 AGENDAMENTO Nº 8822, NOTIFICAÇÃO Nº 2024/000046 E VERIFICAÇÕES
116 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez)
117 anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27
118 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC
119 de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei,
120 ou seja, 05 anuidades no valor de R\$ 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma,
121 totalizando R\$ 2.935,00 (Dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), aplicando as
122 penalidades previstas na legislação vigente, com base na Alínea "a" do art. 27 do DL
123 9.295/46, c/c com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 17 da Res. 1.744/24
124 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000098/2025. Conselheiro
125 [REDACTED] (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo [REDACTED]
126 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por
127 infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. - (Fato
128 1)Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades fisco-contábeis, o
129 colaborador Sr. [REDACTED], CPF ***.172***-59, sem registro profissional
130 no CRC, o que identificamos por meio da Notificação 2024/000247 e verificação interna
131 no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base
132 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
133 com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e
134 anuidades vigente. Decisão: Regularizada a infração (fato1) do referido Auto de Infração
135 nº 2025/000043, porém, de forma intempestiva, fundamentado pelo parecer acima e
136 considerando a primariedade da autuada, aplicação na penalidade prevista em lei, ou seja,
137 multa pecuniária mínima de 02 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando
138 assim a infração em multa no valor de R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais),
139 com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
140 1.603/20 e com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a
141 Deliberação sob nº 000099/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
142 MONTEIRO - Processo [REDACTED]
143 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Art. 12 e 20 do
144 DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º
145 1.707/2023. - (Fato 1)Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na
146 Organização Contábil [REDACTED]
147 [REDACTED] sem possuir o registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio

148 da Notificação 2024/000248 e verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato
149 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
150 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
151 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão:
152 Caracterizada a infração para o FATO, devidamente identificado e descrito no Auto de
153 Infração de nº 2025/000044, fundamentado pelo parecer acima, aplicação da penalidade
154 mínima prevista em lei, ou seja, 01 anuidade no valor de R\$ 587,00 (Quinhentos e oitenta
155 e sete reais), com base na Alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da
156 Res. CFC 1.603/20 e com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada
157 a Deliberação sob nº 000100/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
158 [REDACTED] MONTEIRO - Processo [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
159 [REDACTED] [REDACTED] da cidade de
160 TRES LAGOAS por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula
161 CFC n.º 14. - (Fato 1)Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades
162 contábeis, a colaboradora Sra. [REDACTED] CPF ***893.178-**, sem
163 registro profissional no CRC, o que identificamos por meio da Notificação 2024/000207
164 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a
165 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art.
166 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.
167 CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade mínima
168 prevista em lei, ou seja, multa pecuniária mínima de 02 anuidades no valor de R\$ 587,00,
169 cada uma, totalizando assim a infração em multa no valor de R\$ 1.174,00 (Mil, cento e
170 setenta e quatro reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e
171 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada
172 a Deliberação sob nº 000101/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
173 [REDACTED] MONTEIRO - Processo [REDACTED]
174 [REDACTED] da cidade de TRES LAGOAS por infração a (o) (Fato
175 1)Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único
176 da Res. CFC n.º 1.707/2023. - (Fato 1)Executar atividade privativa de profissional da
177 [REDACTED] contabilidade na entidade, [REDACTED]
178 [REDACTED], CNPJ ***873***, sem possuir o registro profissional
179 neste CRC, o que identificamos por meio da Notificação 2024/000206 e por verificação
180 interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades.
181 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º
182 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,
183 taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade mínima prevista em lei, ou
184 seja, 01 anuidade no valor de R\$ 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais), com base na

185 Alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
186 com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação
187 sob nº 000102/2025. Foram apresentados 04 (quatro) Processos arquivados
188 sumariamente com base no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020:
189 Processo [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
193 [REDACTED]. Esgotada a pauta, os trabalhos foram
194 encerrados as nove horas. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando
195 Zanão _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que
196 a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter**
197 **Aparecido Bernegozzi**, _____, **Coordenador da Câmara** e pelos
demais Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

CÍCERO ROSA VILELA

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
